



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO Nº 035 /2025

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **GERSON SUTIL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.\*\*\*.\*\*\*-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-32.

**CONTRATADA: CONSERVE TERCEIRIZACAO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.356.105/0001-90, com sede Rua Romeu Martins, 855, sala 01, 1º piso, Montese, Fortaleza - Ceara, CEP: 60.420-720, neste ato representado pela sua responsável legal inscrita no CPF: nº 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-64, RG 200\*\*\*\*\*28.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PARA FORNECIMENTO DE 3 (TRÊS) POSTOS DE TRABALHO, CARGA HORÁRIA SEMANAL 40h, COM FORNECIMENTO DE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS. PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

**POSTO DE SERVIÇO 40H SEMANAIS:** FUNÇÕES COMPATÍVEIS COM SERVIÇOS GERAIS OU SIMILAR - SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E COPA - Os serviços de limpeza, conservação, asseio e copa serão executados nas áreas internas e externas da Sede da Câmara Municipal, por 3 (três) profissionais, das 8:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h., pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração (Contratante), nos moldes da Lei 14.133/2021

#### 2.1 - OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

##### DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Aspirar carpetes, varrer, passar pano úmido e polir os balcões e pisos vinílicos, de cerâmica, pedras, granito, emborrachados;
- Varrer com vassouras apropriadas para a textura do revestimento de cada tipo de piso;



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Abastecer de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros quando necessário.
- Retirar o pó de telefones e de outros equipamentos com flanela e produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e balcões, nas poltronas e cadeiras;
- Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante desinfetante;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- Recolher o lixo das salas e dos banheiros acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-os para local indicado pela Administração;
- Preparar café, lavar louças e panos com produtos adequados;
- Abastecer os bebedouros quando os galões de água estiverem vazios ;
- Varrer calçadas externas, canteiros, pátios e jardins, recolhendo e dando destino correto ao resíduo;
- Regar canteiros e vasos de plantas;
- Quando necessário realizar pequenos reparos de baixa complexidade como troca de lâmpadas, ajustes hidráulicos para eliminar vazamentos como reaperto, troca de elemento vedante em torneiras e registros, troca de sifão e flexível de pias e lavatórios, etc;

## SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar com produtos adequados, divisórias e portas;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- Lavar os balcões e os pisos de cerâmica, marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Lavar os bebedouros e higienizá-los com produtos próprios e recolocá-los em seus locais de origem;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Retirar pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral e executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Limpar com produto próprio os pisos, utilizando acessórios umedecidos pela diluição;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de marmorite, pedras, cerâmicos e emborrachado das áreas de baixo uso;
- Efetuar lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários das áreas de baixo uso com saneante domissanitários desinfetante;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários das áreas de baixo uso.
- Limpar e higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool e limpa vidros;
- Aspirar o carpete do plenário;

## MENSALMENTE:

- Limpar as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros e rodapés;
- Limpar persianas, janelas e vidros internos com os produtos adequados;
- Remover manchas das paredes;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas e efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

## 2.2 – UNIFORMES

Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as condições climáticas da nossa região, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

- 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao fiscal do contrato.

## 2.3 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Para a perfeita execução dos serviços de conservação e limpeza, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes para a boa execução dos serviços contratados, atendidas as normas de segurança específicas para cada serviço.

Os materiais de limpeza serão fornecidos pela CONTRATADA conforme se mostrem necessários para os serviços de asseio e limpeza, disponibilizados mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, em quantidade mínima conforme quadro abaixo:

Água sanitária 1000ml	3 un
Álcool 70% 1000ml	5 un
Desinfetante 500ml	4 un
Detergente para louças 500ml	4 un
Esponja para louça	4 un
Limpa pisos concentrado 500 ml	6 un
Limpador com brilho para pisos de madeira	6 un
Limpador multiuso 500ml	4 un
Limpador sanitário com cloro – tipo pato 500ml	6 un
Lustra móveis 500ml	3 un
Querosene 1000ml	2 un
Rodo esponja abrasiva – com cabo	3 un
Sabão em barra	5 un
Sabão em pó 800g	3 un
Spray odorizador de ambientes	5 un

Materiais que deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** conforme se mostrem necessários para os serviços de asseio e limpeza, disponibilizados **no início do contrato**, e posteriormente a cada ano, em quantidade mínima conforme quadro abaixo:

Balde plástico – capacidade 10 litros	3 un
Cera pasta incolor – lata 400g	4 un
Detergente amoniacal concentrado - galão 5 litros	2 un
Escova de Nylon empunhadura ergonômica – roupas/limpeza geral	3 un
Flanela de limpeza	15 un
Luva Látex para Limpeza – (tamanhos conforme a demanda)	15 pares
Óleo de peroba 200ml	5 un
Pá para lixo – com cabo	3 un
Pano de limpeza – tipo saco algodão alvejado	15 un
Rodo	3 un
Vassoura	3 un

**Parágrafo primeiro:** A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, observadas as especificações técnicas constantes neste instrumento.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo segundo:** Para fins de planejamento e controle, estabelece-se uma quantidade mínima estimada de materiais e equipamentos, conforme tabelas acima. No entanto, tal estimativa não limita ou restringe o fornecimento, cabendo à contratada a responsabilidade de suprir, sem qualquer custo adicional para a contratante, toda a quantidade que se fizer necessária para a plena e contínua execução dos serviços, ainda que superior à inicialmente prevista.

**Parágrafo terceiro:** Os materiais deverão estar em conformidade com a legislação vigente, devidamente aprovados pelos órgãos competentes e deverá ser entregue à Contratante a ficha técnica dos produtos químicos que compõem o objeto.

## **2.4 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro:** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável e fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, fazendo uma avaliação mensal através de uma pesquisa de satisfação conforme modelo.

**Parágrafo segundo:** O resultado deverá ser superior a 75 pontos, isto é, as notas devem ser iguais ou superiores a média – 3, multiplicado pelo número de quesitos, multiplicado pelo número de participantes da pesquisa de satisfação. Se uma nota for abaixo de 3, deverá ser justificada. Se, a justificativa não contém obrigações previstas em contrato, a nota será alterada, com vista para o avaliador.

**Parágrafo terceiro:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com satisfação constantes da pesquisa em anexo e na proposta, devendo ser corrigido/refeitos/substituídos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo quarto:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**Parágrafo quinto:** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo sexto:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**3.1** - Prestar os serviços conforme determinado no Edital do certame licitatório, neste Termo de Referência e seus anexos. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho para a execução dos serviços, substituindo faltantes num prazo máximo de 24h, observando as condições a seguir:

- Ter idade mínima de 18 anos;
- Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- Não ser cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de servidores efetivos ou vereadores da Câmara Municipal de Castro;

A Contratada deverá obter dos empregados declaração, por escrito, de que não se enquadram na vedação mencionada no subitem acima

**3.2** - Indicar, formalmente, Preposto, para resolução de problemas, manter entendimentos com os fiscais do contrato, receber comunicações e transmiti-las à Fiscalização, no prazo de até 5 dias úteis contados do início da vigência contratual.

a) O Preposto, aceito pela Fiscalização para representar administrativamente a Contratada, durante o período de vigência do contrato, deverá comparecer ao TST, sempre que for necessário ou determinado pela fiscalização.

b) A designação do Preposto não poderá recair sobre quaisquer profissionais ocupantes dos Postos de Trabalho.

c) O Preposto designado pela Contratada não poderá assumir qualquer Posto de Trabalho especificado neste instrumento, quer definitivamente, quer transitória em substituição à mão-de-obra faltante.

d) O trabalho do Preposto objetiva a promoção de contatos com a Fiscalização durante a execução do Contrato e o atendimento aos profissionais em serviço, com entrega de contracheques, vale-transporte, auxílio-alimentação, acompanhamento do registro do ponto de frequência, fornecimento de uniforme, emissão de relatório, controle e autorização de faltas, de ausências e de outras atividades administrativas de responsabilidade da Contratada.

e) O Preposto deverá exercer o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal e à emissão de relatórios, devendo ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos neste Contrato.

f) Cabe ao Preposto, proceder às necessárias advertências e devoluções à Contratada dos profissionais que não atendam às recomendações, cometam atos de insubordinação ou indisciplina, ajam com desrespeito aos superiores, não acatem as ordens recebidas ou não cumpram com suas obrigações.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

g) Cabe ao Preposto, acompanhar, fiscalizar e orientar o uso correto dos uniformes e equipamentos, promovendo a substituição de peças desgastadas ou que apresentem condições desfavoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.

h) Cabe ao Preposto, orientar, durante toda a jornada de trabalho, o registro de presença dos profissionais ocupantes dos postos de trabalho e providenciar a substituição dos faltantes.

**3.3** - No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

Entregar até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Entregar, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e 5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**Parágrafo primeiro:** É vedada a transferência a terceiros da execução dos serviços contratados, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021;

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** deverá instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio e acidentes de trabalho, nas áreas da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATADA** deverá, nos termos da IN SEGES/MGI nº. 213/2025, proceder a entrega obrigatória do plano anual de férias, informando as férias de cada colaborador com antecedência mínima de 60 dias anteriores ao término do período aquisitivo, bem como informar os dados do funcionário que fará a substituição para que possa ser organizada a distribuição das tarefas internas

**Parágrafo quarto:** A **CONTRATADA** assume todos os custos referentes; remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários de seus profissionais, resultantes da execução do contrato, ou qualquer outro custo que incida ou venha incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**5.1** - CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, RUA CORONEL JORGE MARCONDES, Nº 501, VILA RIO BRANCO, CEP:84.172-020, CASTRO/PR.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:**

**6.1** – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses podendo ser prorrogados nos termos da lei 14.133/2021

**6.2** – Prazo de vigência do contrato será acrescido de 30 dias em relação ao de execução, a contar da Emissão da nota de Empenho.

**6.3** - Os prazos poderão ser prorrogados considerando o interesse da administração e em conformidade com a lei 14.133/2021

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** - Constitui condição indispensável para a liberação de cada parcela mensal do pagamento a apresentação, por parte da contratada, de documentos comprobatórios do pagamento regular dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e dos benefícios devidos aos empregados vinculados à execução contratual, relativos ao mês de competência anterior. A ausência ou irregularidade na apresentação desses documentos poderá ensejar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Administração. A nota fiscal deverá estar devidamente assinada por um agente da Câmara Municipal de Castro, o pagamento será efetuado sob depósito bancário em Conta-Corrente que deverá constar na nota fiscal.

**8.1** - O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos serviços e da respectiva Nota Fiscal do período, devidamente atestada.

**8.2** Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 778/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, exceto a empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante apresentação de comprovação documental.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

**8.1** - Os recursos para aquisição do veículo correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**01.001.01.031.0001.2007.3.3.90.37.02.99 – Limpeza e conservação demais setores da administração.**

**Fonte de recurso: 0001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados).**

As despesas para os exercícios subsequentes correrão por dotação específica a ser consignada.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA NONA – DO PREÇO MÁXIMO

9.1 – O valor para esta contratação é de **R\$ 134.632,80 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, sendo valor mensal por posto de trabalho: **R\$ 3.739,80 (TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1 - A Contratante reserva-se no direito de exercer fiscalização e controle sobre a entrega do objeto pela Contratada, mesmo sendo a única responsável pela entrega dos mesmos. A fiscalização e controle relativos à entrega do Objeto serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Castro, através do Fiscal, sendo designado para este fim o servidor **DANIEL MORAES PEDROSO** MATRÍCULA - 391.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, às seguintes penalidades, observando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves, como falhas pontuais na execução



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

dos serviços ou descumprimentos de baixa gravidade, aplicável especialmente na primeira ocorrência;

II – Multa de mora, nos casos de atrasos injustificados na execução dos serviços, no valor de 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato, a ser aplicada por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III – Multa compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, ou de reincidência em falhas já advertidas, podendo atingir até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a depender da gravidade da infração;

IV – Retenção de pagamentos devidos, até a regularização das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, quando não comprovadas as quitações de salários, encargos ou benefícios devidos aos trabalhadores vinculados ao contrato;

V – Multa por infrações às normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente quando constatado o não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou a ausência de treinamentos obrigatórios, no valor de 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato;

VI – Multa por obstrução da fiscalização, aplicável quando a contratada deixar de fornecer documentos obrigatórios ou dificultar o acesso às informações relativas à execução contratual, com multa diária no valor de 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato, enquanto perdurar o descumprimento, ou até o limite de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato;

VII – Rescisão unilateral do contrato, nos casos previstos em lei, com a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a perda da garantia contratual, quando houver, e eventual indenização por perdas e danos causados à Administração;

VIII – Em caso de conduta grave, dolo, fraude na execução contratual, ou reincidência de infrações que comprometam a execução do objeto, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsão no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisões administrativas previstas no Art. 138 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Castro, em 27 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.  
Assinado eletronicamente por:  
**GERSON SUTIL**  
Data: 27/08/2025 14:37 -03:00



**GERSON SUTIL**  
**PRESIDENTE**

Assinado eletronicamente por:  
**RENATA DA SILVEIRA CASTRO ALENCAR**  
Data: 27/08/2025 14:26 -03:00



**RENATA DA SILVEIRA CASTRO ALENCAR**  
**CONSERVE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**  
**CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes Pedrosa, Analista de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



**DANIEL MORAES PEDROSO**  
**FISCAL DE CONTRATO**

Documento assinado eletronicamente por **Marília Alves Pereira, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



**TESTEMUNHA**

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz Silva Pitthan, Dir. de Licitação, Compras e Armazenado da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



**TESTEMUNHA**



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5BLHH-UU4Q6-ZKE2U-KHQLN

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FERNANDO LUIZ SILVA PITTHAN em 27/08/2025 12:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	licitacao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
vFETLlww/cGaCtYxNeqj1qq7z69JWv0g4mVic1uwx0=	
SHA-256	

- ✓ DANIEL MORAES PEDROSO (CPF \*\*\*.220.489-\*\*) em 27/08/2025 13:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	rh@castro.pr.leg.br
Email verificado	
aldfIVwm4S9rd/abjZqDFQAVXOCwRfOZbty01UnhwaE=	
SHA-256	

✓ MARILIA ALVES PEREIRA em 27/08/2025 13:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	compras2@castro.pr.leg.br
Email verificado	
FAtBglpUXXXGe5vrr+MTSB+OkZI+S8KtOdu6pMmeEe4=	
SHA-256	

✓ RENATA DA SILVEIRA CASTRO ALENCAR em 27/08/2025 14:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
168.196.21.114	Não disponível
Autenticação	conserveterceirizacao@gmail.com
Email verificado	
5Yn+2Z1Bj4uzlBdZbxojDDUOUzS/JxILIV9vbRkBHmw=	
SHA-256	

✓ GERSON SUTIL em 27/08/2025 14:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	gersonsutil@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
xPINID0NdlqR9BESSXrd9O37RhsLkUitQFTXia0fzj0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/5BLHH-UU4Q6-ZKE2U-KHQLN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>